

Art. 8º No caso da não apresentação dos comprovantes do ciclo vacinal completo pelo servidor e antes da abertura de processo para aplicação de penalidade, as chefias deverão, com o apoio da Coordenação de Recursos Humanos, dialogar com o servidor acerca da necessidade institucional de comprovação da vacinação e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 9º No caso dos estudantes que não apresentarem os comprovantes de vacinação conforme determinado, e antes da abertura de processos para aplicação de penalidade, fica estabelecido que a Coordenação de Curso, juntamente com o Apoio Pedagógico do campus deverão dialogar com esses estudantes apresentando a necessidade institucional da comprovação da vacinação e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 10. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFPI.

Art. 11. As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados contidos no Plano de Contingência Covid-19 do IFPI.

Art. 12. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 105/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 107 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui e regulamenta os Núcleos de Educação a Distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando:

o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar, ad referendum ad referendum, os Núcleos de Educação a Distância (NEaD) nos campi do IFPI.

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estas normas e recomendações têm caráter complementar às demais regulamentações internas das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Extensão (PROEX) e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFPI, no âmbito de suas políticas.

##### CAPÍTULO II

##### DO REGULAMENTO

Art. 3º Este regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Educação a Distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), a ser implantado em todos os campi do Instituto Federal do Piauí.

##### CAPÍTULO III

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O NEaD é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e Educação a Distância (EaD), vinculado à Diretoria de Ensino do campus. No âmbito institucional, o NEaD também possui vínculo com a Diretoria de Educação a Distância, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º O NEaD é um órgão consultivo, propositivo e encontra-se ligado à Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino e às Diretorias de Ensino específicas de cada campus onde será sediado. Parágrafo único. As ações propostas pelos NEaDs serão deliberadas pelos órgãos superiores.

Art. 6º O NEaD responde pelas atividades do campus, com a finalidade de promover e desenvolver ações que propiciem a oferta de cursos institucionais na modalidade de educação a distância.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA (NEaD)

Art. 7º Ao Núcleo de Educação a Distância compete:

I - propor a implantação, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) para os diversos segmentos da sociedade, vinculados ao campus utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- disciplinas para nivelamento;
- cursos de aperfeiçoamento;
- cursos MOOCs (Massive Online Open Course);
- cursos de extensão;
- cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC;
- cursos profissionalizantes;
- cursos de graduação;
- cursos de pós-graduação; e
- outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância da instituição de ensino superior (IES) e desse núcleo;

II - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores do campus;

III - qualificar servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EaD em articulação com a Diretoria de Ensino do campus e/ou Diretoria de EaD do IFPI;

IV - assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito do campus e da comunidade;

V - desenvolver, em articulação com Diretoria de EaD do IFPI, projetos, atividades e programas em EaD, em parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EaD no âmbito do campus;

VII - dar o suporte à implementação da carga horária de EaD dos cursos presenciais quando regulamentados em seus PPCs;

VIII - realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático do NEaD;

IX - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

##### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Cada Núcleo de Educação a Distância deve ser composto por, no mínimo, 4 servidores efetivos (Ex.: Coordenador, Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico Administrativo do Controle Acadêmico, Profissional de Tecnologia da Informação) e demais servidores lotados no campus do respectivo núcleo, conforme necessidade local.

Art. 9º Os componentes do Núcleo de Educação a Distância devem ser nomeados por portaria dos campi.

Art. 10. Os membros do NEaD devem ser servidores de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 11. As funções do NEaD poderão ser gratificadas por fomento interno quando houver disponibilidade orçamentária ou serão registradas na carga horária, não ultrapassando o máximo de 10 horas semanais.

Art. 12. Os campi que ofertam como sede pedagógica atividades e/ou cursos na modalidade de Educação a Distância Institucional ou interinstitucional devem ter Núcleo de Educação a Distância instituído.

##### CAPÍTULO VI

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O NEaD terá a seguinte organização administrativa:

- 1 (um) coordenador;
- 1 (um) pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais (representante da equipe pedagógica);

III - 1 (um) técnico em controle acadêmico; e

IV - 1 (um) profissional de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Poderão ser adicionados mais colaboradores de acordo com o crescimento do NEaD, que irão subsidiar as funções acima listadas.

Art. 14. São atribuições do Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - representar ou delegar representação do NEaD;

IV - fazer cumprir as diretrizes da EaD do IFPI; e

V - manter contato com a comunidade interna e externa ao IFPI no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EaD.

Art. 15. São atribuições do Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais:

I - acompanhar o desenvolvimento dos cursos quanto ao PPC;

II - emitir pareceres quanto ao acompanhamento do desenvolvimento acadêmico dos discentes;

III - acompanhar e emitir pareceres quanto ao desenvolvimento das disciplinas pelos docentes;

IV - orientar o corpo docente na elaboração das atividades acadêmicas; e

V - auxiliar o corpo docente no acompanhamento dos discentes com necessidades especiais.

Parágrafo único. A atribuição referida no inciso V será realizada com o apoio/parceria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do campus.

Art. 16. São atribuições do Técnico de Controle Acadêmico:

I - executar todos os registros acadêmicos relativos aos cursos do NEaD;

II - emitir certificados e declarações relativos aos cursos do NEaD; e

III - emitir relatórios periódicos sobre os registros acadêmicos.

Art. 17. São atribuições do Profissional de Tecnologia da Informação:

I - estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EaD;

II - elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EaD;

III - assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EaD, em suas diversas formas e possibilidades;

IV - encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EaD no NEaD;

V - disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EaD; VI - avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EaD;

VII - verificar regularmente o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem; e VIII - qualificar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis.

##### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Os cursos ou programas na modalidade a distância e os cursos presenciais com componentes curriculares na modalidade EaD ou semipresenciais deverão seguir a legislação vigente do IFPI.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelos membros titulares do NEaD e por instância superior, quando necessário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 184, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60 e; CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Portaria nº 163/2022 - RE/IFRN, de 2 de fevereiro de 2022; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº 23421.000427.2022-76, de 3 de fevereiro de 2022, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi Parnamirim, Natal-Zona Norte, Currais Novos, São Gonçalo do Amarante, Mossoró e Natal-Central, para, como unidades gestoras dos seus respectivos Núcleos de Compras e Contratações, praticarem os seguintes atos, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

designar a equipe de planejamento da contratação; aprovar o Estudo Técnico Preliminar; aprovar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico; aprovar os documentos editalícios do certame; designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio, se necessário; adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório; assinar os contratos, os termos aditivos e os apostilamentos decorrentes das compras e das contratações de bens e serviços de uso comum, elaborados e executados de forma regionalizada.

II - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIA FRANCIMAR DA SILVA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº. 06/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº. 8.112, de 11/12/90, na Lei 12.772 de 28/12/2012, no Decreto nº. 9.739, de 28/03/2019, na Portaria Interministerial nº. 316, de 09 de outubro de 2017, e na Portaria Interministerial ME/MEC nº. 9.359, de 10/08/2021, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Centro de Ciências da Saúde e Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº. 06, de 26/12/2019, publicado no DOU de 30/12/2019, nº. 251, página 115, e o Edital de Retificação nº. 01 de 22/01/2020, publicado no DOU de 27/01/2020, nº. 18, página 65, e o Edital de Retificação nº 01 de 19/01/2020, publicado no DOU de 21/01/2021, nº. 14, página 59 e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).



AMPLA CONCORRÊNCIA					
Diagnóstico por imagem e Semiologia Veterinária Processo principal: 23007.00026852/2021-39					
Classificação	Nome	Nível: Adjunto A	Regime: DE	Centro: CCAAB	Processo
1º Lugar	LUCIANA DIEGUES GUIMARÃES MATOS				23007.00026853/2021-12
Engenharia Civil/ Mecânica dos Sólidos Processo principal: 23007.00027169/2021-16					
Classificação	Nome	Nível	Regime	Centro: CETEC	Processo
Não houve candidatos aprovados					
Engenharia Mecânica/Térmicas e Fluidos Processo Principal: 23007.000027561/2021-05					
Classificação	Nome	Nível: Assistente A	Regime: DE	Centro: CETEC	Processo
1º Lugar	RICARDO SOARES GOMES				23007.00027563/2021-48
2º Lugar	LUCCAS BARBOSA CARNEIRO				23007.00027564/2021-21
3º Lugar	BRUNO CAETANO DOS SANTOS SILVA				23007.00027565/2021-91
4º Lugar	SAMUEL TADEU DE PAULA ANDRADE				23007.00027569/2021-80
Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência Processo Principal: 23007.000027148/2021-98					
Classificação	Nome	Nível: Assistente A	Regime: DE	Centro: CETEC	Processo
1º Lugar	PEDRO HENRIQUE AQUINO BARRA				23007.00027150/2021-44
2º Lugar	BRUNO AGUIAR SANTANA				23007.00027153/2021-60
Matemática/Matemática e Estatística Processo principal: 23007.000027598/2021-73					
Classificação	Nome	Nível: Adjunto A	Regime: DE	Centro: CETEC	Processo
1º Lugar	GIVANILDO DONIZETE DE MELO				23007.00027602/2021-62
2º Lugar	CARLOS HENRIQUE FELICIO PONCIO				23007.00027604/2021-08
3º Lugar	PEDRO ROBERTO DE LIMA				23007.00027607/2021-24
4º Lugar	DIEGO DALTRÓ CONCEIÇÃO				23007.00027611/2021-13
Comunicação e Educação em Saúde; Processo de Apropriação da Realidade V /Saúde Coletiva Processo principal: 23007.000026701/2021-42					
Classificação	Nome	Nível: Assistente A	Regime: DE	Centro: CCS	Processo
1º Lugar	SILIER ANDRADE CARDOSO BORGES				23007.00026726/2021-46
2º Lugar	HERVACY BRITO				23007.00026727/2021-19
3º Lugar	DEISE SANTANA DE JESUS BARBOSA				23007.00026728/2021-89
4º Lugar	SUZANA ROSA DE ALMEIDA				23007.00026731/2021-08

CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS				
Classificação	Nome	Área do conhecimento	Centro	Processo
1º Lugar	JUNILSON CERQUEIRA DA SILVA	Matemática/Matemática e Estatística	CETEC	23007.00027609/2021-67
2º Lugar	CARLOS MARLON SILVA SANTOS	Engenharia Mecânica/ Térmicas e Fluidos	CETEC	23007.00027571/2021-26

- Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os, em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.
- Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
- No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº. 06, de 26/12/2019, publicado no DOU de 30/12/2019, nº. 251, página 115, e o Edital de Retificação nº. 01 de 22/01/2020, publicado no DOU de 27/01/2020, nº. 18, página 65, e o Edital de Retificação nº. 01 de 19/01/2020, publicado no DOU de 21/01/2021, nº. 14, página 59.
- O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.
- Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UFRB.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº. 05/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº. 8.112, de 11/12/90, na Lei 12.772 de 28/12/2012, no Decreto nº. 9.739, de 28/03/2019, na Portaria Interministerial nº. 316, de 09 de outubro de 2017 e na Portaria Interministerial ME/MEC nº. 9.359, de 10/08/2021, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº. 05, de 01/10/2021, publicado no DOU de 05/10/2021, nº. 189, página 70, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

AMPLA CONCORRÊNCIA					
Saúde da Mulher/ Práticas do Cuidado em Saúde Processo principal: 23007.000027847/2021-43					
Classificação	Nome	Nível: Auxiliar A	Regime: 20h	Centro: CCS	Processo
Não houve aprovados					
Atenção Primária à Saúde/ Práticas do Cuidado em Saúde Processo principal: 23007.000027849/2021-86					
Classificação	Nome	Nível: Assistente A	Regime: DE	Centro: CCS	Processo
1º Lugar	ANDRÉ LUÍS MELO DOS SANTOS				23007.00027851/2021-32
2º Lugar	JOSÉ VENÂNCIO BONFIM ANDRADE				23007.00027852/2021-05
3º Lugar	FERNANDA ALMEIDA DO VALLE				23007.00027853/2021-75

- Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.
- Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
- No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº. 05, de 01/10/2021, publicado no DOU de 05/10/2021, nº. 189, página 70.
- O candidato convocado para admissão, que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.
- Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

